

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000195/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004895/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000968/2019-60
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ n. 13.137.031/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO BENTO AGUAYO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, (exceto a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; exceto a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; exceto a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; exceto a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, e exceto a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem,**

Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência territorial em Curitiba, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado os seguinte pisos salariais abaixo, aos integrantes da categoria a partir de 01 de outubro de 2017.

Piso salarial dos motoristas de "Rodotrem e Bitrem", **R\$ 2.111,00,(dois mil cento e onze reais);**

Piso salarial dos motoristas de "Carreta, Semi Reboques e Ônibus", **R\$ 2.080,00, (dois mil e oitenta reais);**

Piso salarial dos motoristas de caminhões "Truck" **R\$ 1.788,00, (hum mil setecentos e oitenta e oito reais);**

Piso salarial dos motoristas de **Micro-ônibus** o valor de **R\$ 1.540,28 (hum mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos);**

Piso salarial dos motoristas **de Caminhões Toco, Caminhões de médio porte**, com capacidade de carga acima de 2000 kilos, até 7 toneladas, como 608/680/709/712/715/815/850/912/914/915/F-4000/C815/D-40/D-600/8.120/8.150/9.150, Agrale 8500, Agrale 9500, ou similares, e ainda outros veículos similares que vierem a ser produzidos, equipados ou não com mecanismo operacional - **R\$ 1.355,44 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos);**

Piso salarial dos motoristas **de Veículos Leves**, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 2000 kilos, Besta, Topic, Sprinter, Vans, Kombi, Renault, Master, Ducato, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, F-350, Toyota Hylux, Nissan Frontier, Caravelle, Misubishi L-200, Ranger, Peugeot; Boxer, Daily, K 2400, K 2700, Hyundai HR, ou similares, e ainda, outros veículos similares que vierem ser produzidos - **R\$ 1.293,84 (um mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos);**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado os seguinte pisos salariais abaixo, aos integrantes da categoria a partir de 01 de outubro de 2018.

Piso salarial dos motoristas de "Rodotrem e Bitrem", **R\$ 2.195,00,(dois mil cento e noventa e cinco reais);**

Piso salarial dos motoristas de "Carreta, Semi Reboques e Ônibus", **R\$ 2.163,00, (dois mil cento sessenta e três reais);**

Piso salarial dos motoristas de caminhões "Truck" **R\$ 1.859,00, (hum mil oitocentos e cinquenta e nove reais);**

Piso salarial dos motoristas de **Micro-ônibus** o valor de **R\$ 1.602,00 (um mil, seiscentos e dois reais);**

Piso salarial dos motoristas **de Caminhões Toco, Caminhões de médio porte**, com capacidade de carga acima de 2000 kilos, até 7 toneladas, como 608/680/709/712/715/815/850/912/914/915/F-4000/C815/D-40/D-600/8.120/8.150/9.150, Agrale 8500,

Agrale 9500, ou similares, e ainda outros veículos similares que vierem a ser produzidos, equipados ou não com mecanismo operacional - R\$ **1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais)**;

Piso salarial dos motoristas **de Veículos Leves**, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 2000 kilos, Besta, Topic, Sprinter, Vans, Kombi, Renault, Master, Ducato, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, F-350, Toyota Hylux, Nissan Frontier, Caravelle, Misubishi L-200, Ranger, Peugeot; Boxer, Daily, K 2400, K 2700, Hyundai HR, ou similares, e ainda, outros veículos similares que vierem ser produzidos - R\$ **1.346,00 (um mil, trezentos e quarenta e seis)**;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º outubro de 2017, os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão corrigidos em 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento), incidentes sobre os salários praticados em outubro de 2016, para os salários acima do piso, já reajustados pela CCT anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Aos empregados admitidos após 01.10.2016, com salário acima do piso o reajuste será proporcional ao período laborado, conforme tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
OUT/16	2,4400	ABRIL/17	1,2200
NOV/16	2,2366	MAIO/17	1,0166
DEZ/16	2,0333	JUNHO/17	0,8133
JAN/17	1,8300	JULHO/17	0,6100
FEV/17	1,6266	AGO/17	0,4066
MAR/17	1,4233	SET/17	0,2033

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º outubro de 2018, os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão corrigidos em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), incidentes sobre os salários praticados em outubro de 2017, para os salários acima do piso, já reajustados pela CCT anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados admitidos após 01.10.2017, com salário acima do piso o reajuste será proporcional ao período laborado, conforme tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
OUT/17	1,73	ABRIL/18	1,55
NOV/17	1,94	MAIO/18	1,69
DEZ/17	2,06	JUNHO/18	1,76
JAN/18	2,06	JULHO/18	3,52
FEV/18	1,87	AGO/18	3,62
MAR/18	1,81	SET/18	3,64

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso, limitado ao valor correspondente ao salário do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa que tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos previstos em Lei, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados, a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica, e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas-extras e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável, fica esclarecido que valores referentes a comissões ou remuneração variável não se confundem com horas extras ou aluguel do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Considerando que a data base da categoria é outubro/2017, as diferenças referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2017, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2018, decorrentes do reajuste salarial previsto nesta convenção coletiva, deverão ser pagas em três parcelas,

junto com os salários do mês de setembro, outubro e novembro de 2018. A correção ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, concedidos pelo empregador desde outubro de 2016. Não serão compensados aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial ou por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, até o limite de 10 (dez), minutos, não serão consideradas como jornada extraordinária; garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder; e o empregado poderá sofrer desconto ou punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com a participação do sindicato profissional Sintramotos/Sitro, poderão as empresas celebrar acordos objetivando instituição do “Banco de Horas”, utilizando-se para tanto da minuta aprovada pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que desejarem implementar o banco de horas, deverão enviar ao Sintramotos/Sitro, minuta de acordo coletivo de trabalho, o qual analisará a situação por empresa de acordo com as garantias aos trabalhadores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: R\$ 20,00, (vinte reais) para almoço; R\$ 20,00 (vinte reais) para jantar; R\$ 9,00, (nove reais), para café; R\$ 9,00, (nove reais), para pernoite/banho, totalizando R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO; Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: R\$ 21,00, (vinte e um reais) para almoço; R\$ 21,00 (vinte e um reais) para jantar; R\$ 10,00, (dez reais), para café; R\$ 10,00, (dez reais), para pernoite/banho, totalizando R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO; As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da presente cláusula e parágrafos primeiro ficam desobrigadas do reembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas referidas na cláusula 08 e parágrafos primeiro e parágrafo segundo não terão natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O desconto dos percentuais permitido, a título de fornecimento de vales transporte, incidirá apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos, no valor máximo de 5% (cinco por cento).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão possuir um seguro de vida em grupo aos motoristas, por sua inteira responsabilidade, devendo o seguro de vida, oferecer cobertura mínima de 10 pisos salariais do trabalhador, para morte natural, morte acidental, invalidez permanente e para os riscos pessoais inerentes as suas atividades, de conforme o previsto na Lei 13.103/2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA

A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Para os empregados que tenham 05 (cinco) anos ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará ao empregado a título de gratificação 01 (um) piso da categoria, até o 10º (décimo) dia após a concretização da mesma, e não terá natureza salarial nem integrará outras verbas da rescisão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar em 48 (quarenta e oito) horas na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o contrato de trabalho, a função efetivamente exercida de motoristas, motociclista e condutor de veículos de pedais código brasileiro de ocupações CBO, e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendida as comissões como taxas de entregas, ou outras formas de participação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 01 (UM) ano incompleto de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar os 30 dias:

- a) 1 ano completo de serviço na mesma empresa, 33 (trinta e três) dias;
- b) 2 anos completos de serviço na mesma empresa, 36 (trinta e seis) dias;
- c) 3 anos completos de serviço na mesma empresa, 39 (trinta e nove) dias;
- d) 4 anos completos de serviço na mesma empresa, 42 (quarenta e dois) dias;
- e) 5 anos completos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 6 anos completos de serviço na mesma empresa, 48 (quarenta e oito) dias;
- g) 7 anos completos de serviço na mesma empresa, 51 (cinquenta e um) dias;
- h) 8 anos completos de serviço na mesma empresa, 54 (cinquenta e quatro) dias;
- i) 9 anos completos de serviço na mesma empresa, 57 (cinquenta e sete) dias;
- j) 10 anos completos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- k) 11 anos completos de serviço na mesma empresa, 63 (sessenta e três) dias;
- l) 12 anos completos de serviço na mesma empresa, 66 (sessenta e seis) dias;
- m) 13 anos completos de serviço na mesma empresa, 69 (sessenta e nove) dias;
- n) 14 anos completos de serviço na mesma empresa, 72 (setenta e dois) dias;
- o) 15 anos completos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- p) 16 anos completos de serviço na mesma empresa, 78 (setenta e oito) dias;
- q) 17 anos completos de serviço na mesma empresa, 81 (oitenta e um) dias;
- r) 18 anos completos de serviço na mesma empresa, 84 (oitenta e quatro) dias;
- s) 19 anos completos de serviço na mesma empresa, 87 (oitenta e sete) dias;
- t) 20 anos completos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE

Fica convencionada, a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada de sua dispensa durante tal período

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, com afastamento, gozará de estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno ao serviço, salvo benefício mais favorável, estabelecido por lei e assim sendo o prazo de 30 (trinta) dias ficará sem efeito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Para os empregados que tenham 05 (cinco) anos ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará ao empregado a título de gratificação 01 (um) piso da categoria, até o 10º (décimo) dia após a concretização da mesma, e não terá natureza salarial nem integrará outras verbas da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contém no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que seja assegurado o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS SEMANAIS

O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas com mais de 10 (dez) empregados instituirão cartões, livro ponto ou sistemas autorizados pelo MTE, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra; irmão ou irmã;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c) Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno "sem emblema", a empregadora poderá exigir participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela

empresa, devendo constar dos mesmos o CID (Código Internacional de Doenças) e horário de realização da consulta.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados dos Sindicatos Profissionais, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DA ENTIDADE PATRONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficam obrigadas a recolher, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro ou no mês seguinte da abertura da empresa, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** de que trata o art. 580 e 587 da CLT, conforme os valores da tabela Sindical da Confederação Nacional do Turismo (CNTur) - www.cntur.com.br:

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 0,01 a 26.879,25	contribuição mínima	R\$ 215,03
2	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8 %	—
3	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2 %	R\$ 322,25
4	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1 %	R\$ 860,14
5	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02 %	R\$ 43.866,94
6	de 286.712.000,01 em diante	contribuição máxima	R\$ 101.209,34

Tabela vigente para o ano de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com fundamento no art. 513, alínea *e*, da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a **TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/REVERSÃO SALARIAL PATRONAL**. A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DE CURITIBA (SINDIABRABAR), é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados. Para pagamentos até a data do vencimento, terão desconto de 10% (dez por cento). O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 17 de dezembro de 2018, através de guia que poderá ser retirada no site do sindicato (www.sindiabrabar.com.br) ou solicitada por e-mail (contato@sindiabrabar.com.br), ou, por

depósito bancário (comprovante deverá ser enviado no e-mail: contato@sindiabrabar.com.br); eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro, através do telefone: (41) 4114-0700 ou através do e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O FOMENTO, TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FUNDO DE FORMAÇÃO PATRONAL, conforme estabelecido, seguindo os valores abaixo:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Microempresa, com faturamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empresas de pequeno Porte, com faturamento anual de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) As Empresas com faturamento anual acima de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo), fica escalonado os seguintes valores, conforme o número de empregados, seguindo a tabela abaixo:

- 01 a 03 Empregados: R\$ 310,91

- 04 a 07 Empregados: R\$ 465,17

- 08 a 11 Empregados: R\$ 560,37

- 12 a 30 Empregados: R\$ 779,70

- 31 a 60 Empregados: R\$ 1.123,15

- 61 a 100 Empregados: R\$ 1.717,28

- 101 a 250 Empregados: R\$ 2.496,99

- Acima de 250 Empregados: R\$ 3.747,89

Os pagamentos podem ser realizados à vista, na primeira data (A), ou parcelado em 2 (duas) vezes, com pagamento da primeira parcela na primeira data (A) e da segunda parcela, completando a totalidade das contribuições, na segunda data (B), o pagamento corresponde ao período de Julho/2018 a Junho/2019:

A) Vencimento em 31/12/2018;

B) Vencimento em 29/04/2019.

O pagamento dar-se-á, sempre, através de guias, que poderão ser retiradas no site do sindicato (www.sindiabrabar.com.br) ou solicitada por e-mail (contato@sindiabrabar.com.br).

I- As empresas que optarem por não contribuir para o respectivo programa, deverão procurar a Entidade Sindical Patronal até 10º dia, após o registro no Ministério do Trabalho, para implantar e apresentar o programa de sua iniciativa, que substitua o programa acima citado, **com descrição do programa e assinada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), devidamente protocolada na sede da entidade sindical.**

II- As empresas que optarem por não contribuir para o programa da Entidade Sindical Patronal, e não desenvolverem seu próprio programa, conforme citado neste parágrafo, ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo regional, baseado no Grupo II, por empregado. A multa que será paga pela empresa até o dia 21 de janeiro de 2019, a cada empregado abrangido pelo presente instrumento.

III- O cronograma com os cursos estarão disponíveis em nosso site (www.sindiabrabar.com.br).

IV- Essa Contribuição será distribuída da seguinte forma: 80% para o Sindicato; 15% para a Federação; 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO QUARTO: O não pagamento determinará a multa de no valor do piso salarial vigente da categoria, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEXTO: Lembrando que, para as empresas que não realizarem o recolhimento das contribuições supracitadas nesta cláusula, as penalidades previstas em lei são: multa, ação judicial de cobrança, penhora de bens, impedimento na participação licitações, impossibilidade de obter registro ou licença em órgãos públicos, departamentos responsáveis por licitações, bem como alvarás, condenação por crime contra a organização do trabalho. Fonte: artigos 600, 606, 607, 608 e 883 da CLT, 203 do Código Penal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Patronal, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando o quanto restou prévia e expressamente autorizado por assembleia geral extraordinária do Sindicato, amplamente divulgada e convocada, realizada entre os dias 21 de novembro e 08 de dezembro de 2017, atendendo as disposições estatutárias e a nova redação dada ao artigo 578 da CLT pela lei 13.467/2017, os trabalhadores integrantes da categoria profissional de representação do SITRO, conceito prevalente no artigo 8º da Constituição Federal, e representados por este instrumento coletivo negociado, a partir de 01/06/2018 pagarão mensalmente sob a rubrica de contribuição assistencial, o equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do salário base, sem que isso caracterize de forma alguma filiação ao quadro social da entidade sindical profissional, sendo certo que foi oportunizado direito de rejeição e oposição a esta contribuição de solidariedade categorial durante o ato assemblear, o que está em convergência com a nota técnica nº 1, de 27 de abril de 2018, emitido pela CONALIS/MPT (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por mera liberalidade, durante a vigência deste instrumento coletivo os associados do sindicato que estejam quites com suas obrigações e já contribuem com a mensalidade sindical poderão requerer a dispensa do pagamento da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado mediante desconto em folha do trabalhador membro da categoria e representado por este instrumento e quitação de guias expedidas pelo sindicato profissional com vencimento até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o sindicato laboral para que este instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa terá o direito de restituição pelo sindicato laboral em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato em decorrência desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica **nas empresas, que operem** em Bares, Restaurantes, Lazer e entretenimento, Boliches, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de diversão, Casas de Jogos, Casas Noturnas, Cervejarias, Charutarias, Confeitarias, Churrascarias, Fast-Foods, Lanchonetes, Leiterias Pastelarias, Pizzarias, Salsicharias, Sorveterias, Drives Economatos, Refeições a Quilo, Choperias, Distribuidoras de Bebidas, casas de chá, Roticerie, Docerias, Galeteria, Casas de vitaminas, Casas de lanches, Tabacarias, Wiskarias e empresas que vendem alimentação preparadas na base territorial dos sindicatos profissionais, exclusivamente no município de **Curitiba/PR**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO NOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS

O não desconto ou não recolhimento das contribuições mencionadas na cláusula 31^a, nos prazos fixados, importará, além da ação de cumprimento a sujeição ao pagamento da multa de 2 % (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção fica instituída multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, que reverterá em favor do empregado prejudicado, sendo esta multa por empregado e por cláusula infringida.

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

**FABIO BENTO AGUAYO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

ANEXOS ANEXO I - ATA SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.